



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021  
Processo Administrativo Nº 264/2021

UASG 981981

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, com Sede à Rua Treze de Maio, Nº 329, Centro, Campina Grande, Estado da Paraíba, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.422/2019, Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº. 03 de 26 de abril de 2018, Decreto nº. 8.538/2015, Portaria Conjunta SAD/CGM Nº 02, De 18 De Junho De 2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

DATA DA SESSÃO	HORA	LOCAL
17/12/2021	08:30 horas	Portal de Compras do Governo Federal <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a>

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE 20 MINIUSINAS FOTO VOLTAICAS DE 12 KWP, QUE SERÃO INSTALADAS EM EDIFICAÇÕES CONSUMIDORAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, VISANDO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NESTE MUNICÍPIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado da presente licitação importa **R\$ 1.598.321,20 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos)**.

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. 3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 15.451.1025.2045

Elemento de Despesa: 4490.51

Fonte de Recursos: 1620

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável por esta licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

---

5.1 Somente poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº. 03 de 2018.

5.2 Não poderão participar desta licitação os FORNECEDORES:

5.2.1 Penalizados com as sanções do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ou, ainda, aqueles cujos contratos tenham sido rescindidos unilateralmente por inadimplemento culposo. A vedação configura-se independentemente do órgão que tenha aplicado à penalidade, seja entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta;

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 Na condição de cooperativas, sociedades simples e entidades sem fins lucrativos;

5.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 Será permitida a participação de interessados em recuperação judicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação para habilitação.

5.2.7 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou que pertença a um mesmo grupo;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2.7.1 Para fins de configuração da participação de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo, verificar-se-á, dentre outros fatores, o quadro societário, vínculos gerenciais e administrativos e, principalmente, a afetação do caráter competitivo do certame.

5.2.8 Que tenham sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e Membros da Prefeitura Municipal de Campina Grande, da Paraíba ;

5.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.10 Que tenham empregados que sejam parentes até o terceiro grau de Servidores ou Membros da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.

5.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

---

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do item

7.1.2 Marca;

7.1.3 Fabricante;

7.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

---

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4.1 Serão desclassificados, os fornecedores que não atenderem ao chamado do pregoeiro no CHAT do Sistema dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por igual período, sendo convocada a próxima colocada na ordem de classificação.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item/lote.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze (15) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez (10) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento (10%) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco (5) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.10.1 Não havendo pelo menos três (3) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco (5) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três (3), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco (5) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande (<http://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>); e no portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

8.17 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.17.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no § 2º do art. 3º da Lei Nº 8.666/1993.

8.19.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.19.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 Se a proposta ou a oferta de menor lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.

9.2.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º. 1455/2018 - TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo a única responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.

9.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.6.1 Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo previsto no item 9.6, por no máximo mais 30 (trinta) minutos, desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito via e-mail [cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br](mailto:cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br).

9.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferidas pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

9.6.3.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

9.6.3.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

9.6.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

9.6.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

9.6.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

9.6.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;

9.6.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7.1 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8 O Pregoeiro comunicará, por meio do chat, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados, bem como informará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o momento em que será declarado o vencedor.

9.9 Para os demais casos, as comunicações serão feitas por meio de contato e-mail, motivo pelo qual os licitantes deverão manter atualizados seus dados no sistema COMPRASNET.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

---

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

10.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

10.2.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

10.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019;

10.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6 Somente serão aceitos documentos de habilitação e propostas enviados em formato **NÃO EDITÁVEL, sob pena desclassificação.**

10.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9 A documentação relativa à habilitação dos licitantes será verificada no SICAF pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma pendência ou ausência de documento, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.10 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do Empresário;

10.10.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), acompanhado de documento do Empresário.

10.10.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4 No caso de licitante estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.10.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso;

10.10.6 Quando o signatário da proposta, do contrato ou instrumento equivalente e dos demais documentos for pessoa que não conste do ato constitutivo do licitante, este deverá fazer-se representar por meio de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, contendo os dados relativos à identificação do representante;

**10.11 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.11.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.11.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a Certidão Positiva com Efeito de Negativa ou outra equivalente na forma da LEI, abrange inclusive as Contribuições Sociais previstas na Parágrafo Único do Artigo 11 da LEI FEDERAL Nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

10.11.3 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

10.11.4 Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DECRETO-LEI Nº 5.452, de 01 de maio de 1943;

10.11.5 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.11.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou Sede do Licitante, relativa ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO CONTRATUAL;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.11.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.11.8 Em respeito ao art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006, será assegurado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, o prazo de (5) cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração;

## 10.12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.12.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Exercício Social de **2020**, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma a seguir:

10.12.1.1 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

- a) Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 26 (R5) Apresentação de demonstração contábeis;
- b) Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1000 (R1) Contabilidade para pequenas e médias empresas;
- c) Interpretação Técnica Geral (ITG) 1000 Modelo contábil para microempresas e empresas de pequeno porte.

10.12.1.2 O Conjunto das demonstrações contábeis que deverão ser enviados, respeitando os tipos e os tamanhos de empresa são:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ITG 1000 (ME e EPP)	NBC TG 1000 (PME's)	Normas Completas – NBG TG (*)
Balanço Patrimonia	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente	x	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.	x	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.		Obrigatório	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

(\*) Exceto a NBC TG 1000

10.12.1.3 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.12.1.3.1 Conforme determinação do art. 2º da LEI Nº 13.818, DE 24 DE ABRIL DE 2019, que alterou o caput do art. 294 da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), será dispensada a publicação do balanço patrimonial da companhia fechada que tiver menos de 20 (vinte) acionistas, com patrimônio líquido de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

10.12.1.4 As demais sociedades, deverão apresentar o Balanço e Demonstrações Contábeis em conformidade com a Legislação Civil Vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da Empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, devidamente autenticado pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento também autenticados pelo referido Órgão.

10.12.1.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.12.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;

10.12.3 Em atendimento ao art. 27 da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 c/c art. 3º do Decreto Nº 8.538/2015, será dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial das Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, QUE SEJAM OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, e apresente documento que comprove esta condição.

### **10.13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.13.1 Os documentos referentes à qualificação técnica deverão ser anexados ao Sistema juntamente com a proposta completa e os documentos ausentes ou pendentes no SICAF;

a. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedido por entidade Pública ou Empresa Privada, que comprove que a Licitante executou, de modo satisfatório, serviço/fornecimento compatível com o OBJETO da contratação.

## **11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

11.1 Para os itens cujo valor total seja inferior a **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.2 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

11.2.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

11.2.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.2.3 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

11.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

11.3.1 Será assegurado prazo para a regularização da documentação dos licitantes qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43 da LC nº 123/2006.

11.4 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.5 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.7 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.10 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.11 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital e a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro e Equipe de Apoio lograr êxito em encontrar a(s) certidão(s) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

11.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.16 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

12.1 O Pregoeiro solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (Anexo III) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observada, exclusivamente quanto à proposta de preços, a regra contida no item 10.4.

12.1.1 Para fins de aferição da tempestividade do envio dos documentos, o prazo previsto no item anterior será contado a partir da convocação do anexo pelo sistema e não serão considerados os segundos;

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.7 O Pregoeiro poderá adotar, quando couber, o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8 A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sítios na internet será verificada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que farão os devidos registros nos autos.

12.9 O Formulário da Proposta de Preços e declarações somente poderão ser apresentados em original.

### **13. DO SANEAMENTO DE FALHAS ESCUSÁVEIS**

---

13.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

### **14. DOS RECURSOS**

---

14.1. Para fins do registro da intenção de recorrer, conforme disposto no subitem anterior, a expressão “manifestar de forma imediata e motivada”, será considerada conforme definido nas alíneas abaixo:

14.1.1 Os registros relativos às intenções motivadas de recursos terão que ocorrer dentro do prazo mínimo de 20 (vinte) minutos contados do momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor;

14.1.2 Não será concedido prazo para recursos sobre questões meramente protelatórias ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação aceitáveis, hipótese que, ocorrendo, será registrada em ata pelo Pregoeiro.

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.2.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não credenciado ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame ao licitante declarado vencedor.

14.3.1 Nada obstante a adjudicação pelo Pregoeiro, a homologação do procedimento licitatório estará sujeita à deliberação por parte da autoridade competente;

14.3.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas pelos licitantes serão dirigidas à autoridade competente por intermédio do Pregoeiro, e deverão ser apresentadas exclusivamente no campo específico do sistema eletrônico COMPRASNET.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto em favor do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.7 O Pregoeiro e a autoridade competente poderão, em qualquer fase, interpor recurso de ofício de suas próprias decisões ao Secretário Municipal, ainda que todos os interessados e licitantes tenham expressamente renunciado ao direito de recorrer.

14.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

---

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

18.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

18.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## **19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

---

19.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.1.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

19.1.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-los para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que sejam assinados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.1.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.2 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.2.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;

19.2.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.3 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato nas condições e prazo estabelecidos caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e às constantes do presente Edital.

19.6 O objeto do contrato a que se refere a presente licitação poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

20.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **22. DO PAGAMENTO**

---

22.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

23.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria Conjunta SAD/CGM Nº 02, De 18 De Junho De 2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não mantiver a proposta;

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou máfé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

## 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 As impugnações aos termos do Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço [cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br](mailto:cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) no prazo máximo de 03 (três) dias úteis anteriores à data indicada para abertura da licitação.

24.2 Quaisquer esclarecimentos acerca do instrumento convocatório da licitação, inclusive os de ordem técnica, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, por meio endereço [cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br](mailto:cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da licitação.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio. A Ata será circunstanciada, nela registrando-se as interessadas participantes do certame, bem como todas as ocorrências verificadas.
- 25.2 Os questionamentos respondidos pelo Pregoeiro estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, no link correspondente a este Pregão Eletrônico.
- 25.3 Quaisquer comunicações relevantes que se fizerem necessárias ao certame estarão disponíveis no endereço eletrônico mencionado no subitem anterior e, facultativamente, através do e-mail [cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br](mailto:cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) para ciência de quaisquer interessados.
- 25.4 No caso de na hora marcada não se apresentar qualquer licitante será este fato consignado no processo licitatório, o qual será encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário Municipal para a adoção das medidas cabíveis.
- 25.5 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 25.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.6 Os documentos apresentados em fotocópia só serão aceitos quando nítidos. Em caso de dúvida quanto à autenticidade dos mesmos, o Pregoeiro se reserva o direito de solicitar os originais para simples conferência, exigência esta que deverá ser cumprida pelos licitantes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da ciência pelo respectivo representante.
- 25.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

25.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.9 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.10 Durante e/ou após os procedimentos do Pregão Eletrônico - diante de fundada dúvida acerca da autenticidade de algum documento apresentado, ou com relação ao atendimento das especificações constantes do Edital e seus Anexos, que exija uma análise mais apurada dos elementos apresentados pelos licitantes poderá haver decisão por parte do Pregoeiro, no sentido da conversão do respectivo julgamento em diligência e consequente sobrestamento da sessão, até que seja decidida a questão, após o que será promovida comunicação, pelo sistema, convocando os licitantes para o prosseguimento do certame.

25.10.1 Nas licitações em que o Pregoeiro utilizar-se da faculdade prevista no subitem acima, constará da ata o sobrestamento do julgamento, bem como o critério de aviso aos licitantes do prosseguimento da licitação.

25.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15.1 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e informações contidas no COMPRASNET, prevalecerá as deste Edital.

25.16 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA se reserva o direito de anular a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação e, consequentemente, declarar unilateralmente rescindido o contrato, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93. A rescisão poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

25.17 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA procederá, ainda, à anulação da nota de empenho e ao consequente cancelamento do contrato, caso seja constatado que o licitante vencedora praticou falsidade nas declarações e/ou em qualquer outro documento apresentado, bem como por qualquer descumprimento das normas deste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis, previstas neste Edital e na legislação aplicável à matéria.

25.18 É facultada a Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, quando a convocada não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente nas condições e prazo estabelecidos, ou, ainda, quando demonstrar ou declarar expressamente a impossibilidade de executar o objeto da licitação nos termos estipulados neste Edital e seus Anexos, promover o exame das ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seu Anexo I, II e III sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

25.19 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação e do contrato.

25.20 O licitante vencedor obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93).

25.20.1 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

25.21 O Órgão Fiscalizador da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba ou as secretarias da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do licitante vencedor.

25.22 Quaisquer dúvidas relevantes na interpretação deste Edital e seus Anexos, bem como os casos omissos, serão decididos pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, e solucionados à luz da legislação aplicável, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal Nº 10.520/02, Decreto Federal Nº 10.024/2019 e Decreto Municipal Nº 4.444 de 30 de dezembro de 2019, e pela Lei Complementar Nº 123/2006, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

25.23 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 25.23.2 Anexo I-Termo de Referência-Especificações Técnicas do Objeto da Licitação e seus Anexos;**
- 25.23.2 Anexo I-A-Especificações Técnicas/Planilha de Preços de Referência**
- 25.23.3 Anexo II – Modelo de Proposta de Preços; e**
- 25.23.5 Anexo III-Minuta do Contrato.**

Campina Grande, 02 de dezembro de 2021.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOSA S. ALBUQUERQUE**  
**Secretária Municipal de Obras**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 129/2021**  
**Processo Administrativo Nº 264/2021**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0 OBJETIVO**

---

1.1 Este Termo de Referência visa a contratação de Empresa especializada para Execução de projeto que contemple a implantação de 20 miniusinas foto voltaicas de 12 KWp, instaladas em edificações consumidoras pertencentes à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, visando a eficiência energética neste Município.

**2.0 JUSTIFICATIVA**

---

2.1 Investimentos públicos em energia solar tem o objetivo de estabelecer e configurar a eficiência de ações para a disponibilização de alternativas energéticas e o desenvolvimento sustentável do Município, reduzindo a dependência da geração de energia por fontes hídricas.

2.2 Os produtos a serem entregues auxiliarão à SECOB/PMCG na consolidação da energia solar como integrante da matriz energética do Município, aproveitando a grande incidência da radiação solar na região, e permitindo um planejamento adequado e a tomada da decisão dos agentes públicos, garantidos por estudos relativos ao setor de geração distribuída, especialmente, de energia solar fotovoltaica.

2.3 O investimento em uma fonte de energia sustentável está em sintonia com as políticas governamentais. Fontes renováveis de energia constituem-se em uma meta global, considerando os efeitos nocivos que os combustíveis fósseis podem produzir. A modernização e a diversificação da infraestrutura da rede de energia elétrica devem considerar a redução de custos operacionais e implementar soluções mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, em virtude de sua tecnologia de baixo impacto contribuindo para a redução dos Gases de Efeito Estufa/GEE. Nesse sentido, a instalação de painéis solares fotovoltaicos se enquadra como obra de eficiência energética.

2.4 Justifico ainda que, embora o certame trate de unidades distintas será considerada empreitada global, pois os locais de instalação, somente serão definidos, após a conclusão do mesmo, aonde a empresa vencedora, seguirá o rito estabelecido no escopo do trabalho, conforme a seguir:

**3.0 ESCOPO DO TRABALHO**

---

3.1 Os produtos a serem desenvolvidos, de acordo com o presente Termo de Referência, deverão apresentar a análise das condições estruturais dos locais selecionados pela SECOB/PMCG, para serem beneficiados com instalação de sistemas fotovoltaicos.

3.2 A Empresa contratada irá visitar locais previamente indicados pela SECOB/PMCG, os quais deverão ter suas características estruturais e elétricas analisadas. O levantamento deverá abranger todas as informações necessárias que subsidiarão a instalação do futuro sistema de energia solar, incluindo a localização mais adequada, a demanda energética, as dimensões, localizações dos pilares, das terças, das treliças, tesouras, incluindo os telhados, etc. Também será necessário levantar as características do material que será utilizado na construção das estruturas, quando couber, como o tipo de perfil, a espessura e o tipo de aço. Igualmente deverá ser identificada.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.3 A melhor estratégia em termos técnicos e de custo-benefício, quanto à projetos individualizados ou usinas para geração distribuída. Estas informações deverão fazer parte do primeiro relatório técnico que deverá apontar o local mais adequado para instalação da estrutura fotovoltaica, bem como o melhor arranjo, para execução dos serviços de instalação de sistemas fotovoltaicos.

3.4 Após a análise do Relatório da situação das áreas visitadas e discussão com a Empresa, a SECOB/PMCG indicará a estratégia e o local mais adequado para receber as instalações, para o qual deverá ser elaborado o Projeto de instalação de energia fotovoltaica.

3.5 Levantamento das características estruturais:

3.5.1 A orientação e inclinação para instalação das estruturas de suporte:

3.5.1.1 Dados sobre sombreamentos e locais potenciais para instalação dos painéis;

3.5.1.2 Detalhamento de materiais e trilha do cabeamento;

3.5.1.3 Produção energética demandada e a potência fotovoltaica a ser instalada;

3.5.2 A concepção do projeto:

3.5.2.1 O projeto deve ainda abranger: orçamento, projeto, homologação, acompanhamento e serviço de proteção contra surtos e descargas atmosféricas (sistema de aterramento/para-raios) e recomendações de segurança. Os detalhes destas atividades são:

3.5.2.1.1 Avaliação: detalhamento do consumo da unidade consumidora, da disponibilidade do recurso solar, do ambiente do local, do pré-dimensionamento dos sistemas a serem implantados;

3.5.2.1.2 Confecção de orçamento;

3.5.2.1.3 Projeto: detalhamento da disponibilidade do recurso solar; dimensionamento do sistema de geração de energia solar;

3.5.2.1.4 Detalhamento dos componentes do sistema de energia solar;

3.5.2.1.5 Projeto elétrico; projeto dos sistemas de suporte; projeto de obras preparatórias de adequação (inclusive aterramento); planejamento de obras civis preparatórias;

3.5.2.1.6 Projeto de conexão à rede de distribuição da Energisa Borborema (EBO), com respectivas avaliações custo-benefício;

3.5.2.1.7 Planejamento de atividades de instalação: recomendações de instalação da usina e

3.5.2.1.8 recomendações de operação do sistema de energia solar;

3.5.2.1.9 Instalações: coordenação da execução das obras preparatórias; instalação dos sistemas de suporte; instalação dos módulos solares; instalação dos inversores e caixas de junção;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.5.2.1.10 Instalação da fiação e dispositivos de segurança; conexão do sistema gerador com a rede elétrica atual; testes de comissionamento;

3.5.2.1.11 Homologação: consulta de acesso; solicitação de acesso; solicitação de vistoria; atendimento de solicitações de adequação; solicitação de homologação e troca de medidor;

3.5.2.1.12 Acompanhamentos: monitoramento remoto da produção; avaliação da quantidade de energia gerada; recomendações para otimização da produção; eventuais manutenções;

3.5.2.1.13 Instalação dos sistemas fotovoltaicos e recomendações de segurança.

3.5.2.1.14 O Projeto de instalação do sistema de energia fotovoltaica deverá conter: desenhos (plantas, diagramas), memória descritiva e de cálculo, especificação técnica, orçamento e cronogramas físico-financeiro. O Projeto apresentará um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterização da obra/serviço a ser executada; deverá atender às normas e à legislação, elaborado com base em estudos preliminares que assegurem a viabilidade e o tratamento ambiental adequado do empreendimento. Deverá estabelecer as características, dimensões, especificações e as quantidades de serviços e materiais, custos e tempo necessários para a execução da obra. Todos os elementos componentes do Projeto deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado e deverão vir acompanhados com registro da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, identificação do autor e assinatura em cada um dos documentos elaborados.

3.5.2.1.15 O Projeto deve apresentar ainda, todo o detalhamento das estruturas e circuitos, bem como os cálculos de todo o sistema de geração, de distribuição, de proteção, de aterramento. Além das plantas e diagramas, e cálculos estruturais de suporte e construções civis. Os detalhamentos dos compartimentos deverão considerar as recomendações dos equipamentos, os acessos de manutenção, a logística de acesso e transporte ao local da obra/serviços. Todas as características dos materiais e equipamentos (fabricação, modelo, norma de certificação), deverão estar listadas, bem como os seus catálogos e manuais, incluindo os equipamentos de controle, monitoramento e medição do sistema fotovoltaico, quando instalado. Um cronograma detalhado com as atividades facilitará o acompanhamento e supervisão dos serviços e facilitará a resolução de problemas. O Projeto, quando finalizado, de acordo com a IEC 62446 deverão incluir os dados básicos dos sistemas e as informações relacionadas com o projeto e "As Built":

3.5.2.1.16 Localização do projeto; Capacidade do sistema (CA e DC);

3.5.2.1.17 Módulos fotovoltaicos e inversores – fabricante, modelo, quantidade;

3.5.2.1.18 Data do comissionamento; (somente no As Built);

3.5.2.1.19 Informações dos projetistas do sistema;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.5.2.1.20 Informações da Contratada e do responsável pela instalação do sistema;
- 3.5.2.1.21 Diagrama unifilar e trifilar do sistema FV;
- 3.5.2.1.22 Especificações gerais dos arranjos;
- 3.5.2.1.23 Tipo do módulo;
- 3.5.2.1.24 Número de módulos;
- 3.5.2.1.25 Número de módulos por string;
- 3.5.2.1.26 Número de strings;
- 3.5.2.1.27 Informação dos strings;
- 3.5.2.1.28 Tipo de cabo utilizado na string, secção e comprimento;
- 3.5.2.1.29 Especificação (faixa de tensão e corrente) dos dispositivos de proteção contrasobretensão;
- 3.5.2.1.30 Características elétricas do arranjo;
- 3.5.2.1.31 Especificações dos cabos principais do arranjo;
- 3.5.2.1.32 Localização, tipo e faixa de operação dos dispositivos de proteção contrasobretensão;
- 3.5.2.1.33 Aterramento e proteção de sobretensão.
- 3.5.2.1.34 Os produtos devem ser constituídos de relatórios preliminar-concepção, planejamento e avaliação da melhor opção para instalação do sistema de energia fotovoltaico- do Projeto, do Caderno de Especificações e Encargos, e do suporte ao registro do sistema junto à concessionária de energia, que inclui o dimensionamento e projeto de instalação de painéis solares, do suporte ao registro do sistema junto à concessionária de energia, que inclui o dimensionamento e projeto de instalação de painéis solares, do suporte à homologação junto à dimensionamento e projeto de instalação do sistema de energia fotovoltaico- do Projeto, do Caderno de Especificações e Encargos, e do suporte ao registro do sistema junto à concessionária de energia, que inclui o dimensionamento e projeto de instalação de painéis solares, do suporte à homologação junto à distribuidora de energia, e o suporte técnico com serviço continuado de aferição da performance destas usinas pelo período de 08 (oito meses)





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 4.0 PRODUTOS

---

4.1 Deverão ser entregues três (3) produtos:

4.1.1 **PRODUTO 1:** Documento que contemple o Relatório de avaliação dos locais previamente indicados pela **SECOB/PMCG**, com potencial para receber as instalações fotovoltaicas contendo a recomendação técnica do local mais apropriado, conforme as especificações deste TR e outras discutidas com a **SECOB/PMCG**, a partir da contratação. Atividade: A Empresa avaliará os melhores locais de instalação dos equipamentos (painéis, inversores, sistemas de proteção e surtos, etc), as características estruturais, tipo de cobertura (telhas), disponibilidade da área do telhado, orientação e inclinação para instalação das estruturas de suporte, sombreamentos e locais potenciais para instalação dos painéis, produção energética demandada e a potência fotovoltaica a ser instalada.

4.1.2 **PRODUTO 2:** Documento que contenha o Projeto Básico para **o local indicado pela SECOB/PMCG**, para instalação do Sistema de Energia Solar Fotovoltaica. A instalação deverá ser executada a partir de projeto específico, que deve conter, no mínimo:

4.1.2.1 Plantas;

4.1.2.2 Esquemas unifilares e outros, quando aplicáveis;

4.1.2.3 Detalhes de montagem, quando necessários;

4.1.2.4 Memorial descritivo da instalação;

4.1.2.5 Especificação dos componentes (descrição, características nominais e normas que devematender);

4.1.5.6 Parâmetros de projeto (correntes de curto-circuito, queda de tensão, fatores de demandaconsiderados, temperatura ambiente etc.);

4.1.5.7 ART;

4.1.5.8 Minuta de Termo de Referência para contratação para instalação do sistema fotovoltaico;

4.1.5.9 Detalhes de montagem, quando necessários.

4.1.3 **PRODUTO 3:** Documento contendo o Relatório de supervisão da instalação do sistema de energia fotovoltaica com análise e recomendações desta iniciativa visando o atendimento aos demais prédios

## 4.2 OBSERVAÇÕES:

4.2.1 Para fins de elaboração dos produtos a serem executados, alguns documentos normativos, regulatórios e resoluções deverão ser considerados em suas versões mais recentes, sem se limitara isso:

4.2.1.1 NBR 5410/2005 – Execução de instalações elétricas de baixa tensão;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2.1.2 NBR 5471/1986 – Condutores elétricos;

4.2.1.3 NBR 5419/2015 – Proteção contra descargas atmosféricas;

4.2.1.4 NBR16274/2014 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos par adocumentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;

4.2.1.5 NBR16149/2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão coma rede elétrica de distribuição;

4.2.1.6 NBR16150/2013 - Sistemas fotovoltaicos (FV) - Características da interface de conexão coma rede elétrica de distribuição - Procedimento de ensaio de conformidade;

4.2.1.7 NBRIEC 62116/2012 - Procedimento de ensaios de anti-ilhamento para inversores desistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica;

4.2.1.8 NBR6813/10981 – Fios e cabos elétricos: Ensaio de resistência de isolamento;

4.2.1.9 NBR13248/2014 – Cabos de potência e condutores isolados.

#### **4.3 PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

4.3.1 Deverá comprovar experiência de, no mínimo, 03 (três) anos na elaboração e execução de projetos de instalação de unidades de geração de energia fotovoltaica (GD), através de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT do domicílio ou sede da empresa, atestado de responsabilidade técnica - ART, bem como Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, do Egº Eletricista responsável técnico pela à implantação de Usinas Micro- geradoras Fotovoltaicas Conectadas à Rede (*ongrid*).

4.3.2 Justifico a exigencia temporal acima citada, como comprovação de experincia na execução desse tipo de projeto e, por julgar ser um período atraves do qual a empresa contratada, comprovará expertise e garantia de execução da obra sem processo de continuidade e consequentemente redução de custos ao erário.

#### **5.0 ATIVIDADES DA CONTRATADA**

---

5.1. Elaborar o Plano de Trabalho;

5.2 Observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;

5.3. Proceder e intermediar todos os trâmites de homologação e regularização perante órgão regulador e concessionário de energia elétrica;

5.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da proposta;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 5.5 No caso de execução de serviços que provoquem alterações nas plantas em relação ao projeto original, o(a) **CONTRATADO** (A) deverá providenciar a atualização de todos os desenhos modificados, entregando à Fiscalização os respectivos "*as built*";
- 5.6 A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime o **CONTRATADO** (A) da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;
- 5.7 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- 5.8 Em caso de decisões que irão envolver órgãos do governo, informar e solicitar orientações de um representante da Secretaria do Meio Ambiente para uma tomada de decisão em conjunto;
- 5.9 Comunicar à **SECOB/PMCG**, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo ações corretivas necessárias;
- 5.10 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas pelos agentes desta **SECOB/PMCG**;
- 5.11 Preparar, quando solicitada, apresentação sintética (em software compatível) dos produtos a serem desenvolvidos;
- 5.12 Gerar e fornecer cópia dos dados utilizados para as análises, com etiqueta indicativa dos documentos neles contidos e estrutura de arquivo criada; os arquivos digitais das informações textuais e planilhas em formato **DOC** e **XLS**, em padrões do Word e Excel, respectivamente, devem vir também no formato **PDF**, com todas as figuras, ilustrações e planilhas incorporadas ao texto, e seus originais deverão ser fornecidos em diretório auxiliar, juntamente com documentação descritiva da organização dos arquivos utilizados. A escolha do formato PDF tem o objetivo manter a configuração original dos arquivos;

## **6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 6.1 Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do contrato obtido;
- 6.2 Apresentar os produtos conforme especificação e cronograma definidos neste TR;
- 6.3 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta de Normas Internacionais ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e com os detalhes constantes no anexo do presente Termo de Referência.
- 6.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;
- 6.9 Considerar o que consta no anexo 1 (características, técnicas e planilhas de preços de referência), bem como, o Anexo 2, composto de 03 propostas de Empresas, consolidadas, no ramo, das quais obtivemos os valores médios dos preços conforme citado acima.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## 7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

- 7.1 Orientar a elaboração dos produtos;
- 7.2 Avaliar a conformidade dos produtos às orientações prestadas e resultados esperados;
- 7.3 Fornecer informações necessárias à execução dos serviços proporcionando as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o contrato;
- 7.4 Notificar a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, visando a imediata adoção de providências;
- 7.5 Aprovar os produtos que tenham sido entregues conforme estipulado no Termo de referência e no contrato, encaminhando-os para aprovação para **SECOB**, conforme Tabela-cronograma de entrega e desembolso financeiro.

## 8.0 VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

- 8.1 O contrato terá vigência de 10 (dez) meses a contar da assinatura.

## 9.0 DO PAGAMENTO

---

- 9.1 A Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, na condição de contratante, pagara à empresa contratada após a conclusão dos serviços, incluindo os produtos descritos neste Termo de Referência e execução das instalações das mini usinas, mediante a apresentação da toda documentação exigida para composição do processo de empenhamento.

## 10.0 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

---

GENILDO DA SILVA OLIVEIRA  
Gerente de Iluminação Pública- SECOB/PMCG





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 129/2021**  
**Processo Administrativo Nº 264/2021**

**ANEXO I-A**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/PLANILHA DE PREÇOS DE**  
**REFERÊNCIA**

Assinado por 1 pessoa: GENILDO DA SILVA OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1AD5-FB7C-E9BE-9956





# PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 129/2021

## Processo Administrativo Nº 264/2021

### ANEXO I-A

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 1. INTRODUÇÃO

---

1.1 Este memorial técnico foi elaborado com o objetivo de descrever e apresentar os sistemas e os equipamentos para implementação de uma Mine Usina Fotovoltaica (UFV) com acesso à rede da concessionária Energisa Borborema, por meio da construção de uma unidade geradora de potência de pico de 12 kWp em baixa tensão (380 V) trifásica para suprir o consumo das unidades. As miniusinas serão instaladas em edificações consumidora pertencentes a Prefeitura Municipal de Campina Grande como parte do programa de eficiência energética do município, e serão adquiridas 20 unidades em compra direta como fase inicial do programa.

##### 2. CONCEPÇÃO TÉCNICA DA UFV

---

2.0.1 Apresentamos abaixo a lista dos principais equipamentos e atividades para a implantação da UFV.

2.0.2 Os valores possuem por base o preço de mercado praticado atualmente e podem sofrer variações de acordo com variações cambiais ou de demanda.

2.0.3 As principais características da UFV são:

2.0.3.1 Potência pico dos módulos: 12 kWp

2.0.3.2 Inversores 10 kW ou mais: 1

##### 2.1. MÓDULOS

---

2.1.1 Os painéis solares a serem utilizados deverão ter uma potência entre 400 W e 500 W, deverão ser mono cristalino e com as seguintes fabricantes como referência: BYD, Canadian, Jinko, Phono ou Risen. Os datasheets desses painéis estão contidos na tabela de referência fazem parte integrante da presente especificação.

2.1.2 A soma da potência dos painéis a serem instalados deverá ser de no mínimo 12kWp.

##### 2.2. INVERSORES

---

2.2.1 O inversor solar a ser utilizado deverá ser trifásico e terá uma potência mínima de 10 kW. Os fabricantes a serem aceitos são: Fronius, Growatt, Sofar, Weg ou SMA. Os datasheets desses inversores estão contidos no anexo I e fazem parte integrante da presente especificação.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2.2 A instalação do inversor deverá ser executada de forma adequada, de fácil acesso e no comissionamento do mesmo deverão ser respeitados todos os parâmetros de ajuste segundo a NDU 013 da Energisa.

### **2.3. ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO**

---

2.3.1 A estrutura para fixação dos painéis deverá ser para fixação em madeira ou metal de acordo com o tipo de telhado do local de instalação. Deverá comportar todos os painéis e deverão ser preferencialmente dos seguintes fabricantes: K2 Systems, Romagnole ou Solar Group. Os manuais e especificações dessas estruturas estão contidos no anexo I e fazem parte integrante da presente especificação.

### **2.4. MATERIAIS CORRENTES CONTÍNUAS (CC)**

---

2.4.1 Deverão ser fornecidos pela empresa contratada todo o material referente à instalação do lado CC. Dentre esses materiais, deverão ser utilizados: Cabos Solares Flex 1kV 1500V com bitolas de no mínimo 4mm; conectores MC4; fusíveis; cabo para o aterramento dos painéis solares, caixa de inspeção para o aterramento, eletroduto PVC e Stringbox caso necessária.

### **2.5. MATERIAIS CORRENTE ALTERNADOS (CA)**

---

2.5.1 Deverão ser fornecidos pela empresa contratada, todo o material referente à instalação do lado CA. Dentre esses materiais, deverão ser utilizados: Disjuntor trifásico de 32A ou equivalente (que esteja de acordo com a corrente de saída do inversor trifásico a ser utilizado); DPS e cabos de cobre preto e azul com bitola de no mínimo 6mm.

### **2.6. DEMAIS MATERIAIS**

---

2.6.1 Junto ao padrão de entrada, próximo à caixa de medição, deverá ser instalada uma placa de advertência com os seguintes dizeres: “CUIDADO- RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO - GERAÇÃO PRÓPRIA”.

### **3. ESCOPOS DA CONTRATADA**

---

- 3.1 Fornecer toda a mão de obra qualificada necessária à execução dos trabalhos;
- 3.2 Atender as normas técnicas vigentes listadas no fornecimento e montagem;
- 3.3 Obedecer aos regulamentos de segurança interna estabelecidas pelo cliente;
- 3.4 Fornecer toda a supervisão e coordenação necessária à execução dos trabalhos;
- 3.5 Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 3.6 Executar o transporte dos equipamentos e materiais a serem fornecidos, indicados na tabela 01, até o local da montagem;
- 3.7 Gerenciamento completo da execução das atividades;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.8 Fornecimento de fardamento, EPI's, EPC's, transporte e alimentação para o pessoal contratado para execução da obra;
- 3.9 Fornecer anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA – PB;
- 3.10 Fornecer relatório diário de obra;
- 3.11 Indicação nos desenhos sobre “as built” do projeto, após a conclusão dos serviços;
- 3.12 Atender integralmente a execução do projeto, conforme apresentado.

**4. RESUMO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS**

---

4.1 A planilha em anexo apresenta um exemplo de lista de material a ser utilizado na instalação do sistema fotovoltaico. Essa Tabela deverá ser utilizada como base para a proposta.

**GENILDO DA SILVA OLIVEIRA**  
**GERENTE DO GEIL/SECOB**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	Equipamentos				
1.1	Kit Gerador de Energia Fotovoltaico*	UND	20	R\$ 59.601,40	R\$ 1.192.027,95
2.0	Materiais				
2.1	Materiais Utilizados CA	UND	20	R\$ 1.414,51	R\$ 28.290,29
3.0	Serviços				
3.1	Serviços de Projeto e Instalação	UND	20	R\$ 18.900,00	R\$ 378.002,96
* A quantidade de painéis, inversor, cabos e estrutura dependerá da potência dos painéis e respeitará a potência de 12 kWp					
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.598.321,20 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).</b>					

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO

A: EQUIPAMENTOS: Kit Gerador de Energia Fotovoltaico					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1.1	Inversor Solar	UND	20	R\$ 59.601,40	R\$ 59.601,40
1.1.2	Painel Solar	UND	20		
1.1.3	Cabo Solar 6mm 1800V PRETO	M	20		
1.1.4	Cabo Solar 6mm 1800V VERMELHO	M	20		
1.1.5	Par Conector Macho / Fêmea - MC4	UND	20		
1.1.6	Estrutura Solar Fibrocimento Madeira	UND	20		
<b>TOTAL A: R\$ 59.601,40 (cinquenta e nove mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos)</b>					



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

B: MATERIAIS: Materiais Utilizados CA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1.1	Disjuntor Trifásico 32 A	UND	1	R\$ 130,84	R\$ 130,84
2.1.2	DPS	ÚND	4	R\$ 62,50	R\$ 250,00
2.1.3	Quadro para 4 disjuntores	UND	1	R\$ 77,05	R\$ 77,05
2.1.4	Cabo 6mm – PRETO	M	20	R\$ 5,09	R\$ 101,80
2.1.5	Cabo 6mm – VERMELHO	M	20	R\$ 5,09	R\$ 101,80
2.1.6	Cabo 6mm – BRANCO	M	20	R\$ 5,09	R\$ 101,80
2.1.7	Cabo 6mm – AZUL	M	20	R\$ 5,09	R\$ 101,80
2.1.8	Cabo 4mm – VERDE	M	50	R\$ 4,36	R\$ 218,00
2.1.9	Eletroduto PVC – 1”	UND	9	R\$ 11,63	R\$ 104,67
2.1.10	Haste de aterramento 16x2400	UND	1	R\$ 196,25	R\$ 196,25
2.1.11	Conector GTDU	UND	1	R\$ 20,34	R\$ 20,34
2.1.12	Caixa para haste de aterramento	UND	1	R\$ 10,16	R\$ 10,16
<b>TOTAL B: R\$ 1.414,51 (mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos).</b>					

C: SERVIÇOS: Serviços de Projeto e Instalação					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1.1	Projeto + Art	UND	1	R\$ 4.361,54	R\$ 4.361,54
3.1.2	Instalação dos Painéis	UND	1	R\$ 8.723,08	R\$ 8.723,08
3.1.3	Instalação e Comissionamento do Inversor	UND	1	R\$ 5.815,38	R\$ 5.815,38
<b>TOTAL C: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).</b>					

**CUSTO TOTAL (A+B+C): R\$ 79.915,91 (setenta e nove mil, novecentos e quinze reais e noventa e um centavos).**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 129/2021**  
**Processo Administrativo Nº 264/2021**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL						

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Banco para Crédito em Conta:

Agência nº:

Conta nº:

E-mail:

Data:

Contato:

---

assinatura do responsável legal ou procurador legalmente habilitado e carimbo da licitante





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 129/2021**  
**Processo Administrativo Nº 264/2021**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código BF3F-1A5F-9E89-D2EE





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº X.XX.XXX/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE XXX/ E A EMPRESA XXX, PARA PRESTAÇÃO DE XXX CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com Sede na XXX, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, representada por seu Secretário, o **Sr. XXX**, brasileiro, Estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o Nº XXX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX SSP/PB, residente na Rua XXX, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXX, situada na Avenida XXX, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo **Sr. XXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o Nº XXX e portador da Carteira de Identidade Nº XXX SSP/PB, residente na Rua XXX, Município, Estado da XXX, denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente documento, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XXX, por Sistema de Registro de Preços, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO**

1.1 Este contrato está em observância às disposições da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal Nº 4.422 de 16 de setembro de 2019, Decreto Municipal Nº 4.444 de 30 de dezembro de 2019, e pela Lei Complementar Nº 123/2006, Resolução nº 1.219/2007 e nº 1.412/2009.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **XXXXXX**;

2.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seu Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora;

2.3 Os serviços/fornecimento deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que são partes integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.4 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO	QUANT. MENSAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	XXX				
2					
VALOR TOTAL: R\$ XXX					





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

3.1 A dotação orçamentária para fazer face às despesas do presente **CONTRATO** é a seguinte:

**Classificação Orçamentária: XXX**

**Natureza da Despesa: XXX**

**Fonte de Recurso: XXXX**

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

---

5.1 O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ XXXXXXX**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DO CONTRATO

---

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

---

7.1 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

---

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação ou será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

---

9.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

---

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Fiscal de Contratos designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

12.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca (XXX), fabricante (XXX), modelo (XXX), procedência e prazo de garantia ou validade (XXX)*;

12.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

13.1 As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria Conjunta SAD/CGM Nº 02, De 18 De Junho De 2021 estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1I, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

a) inexecução total;

b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;

c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;

d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) não mantiver a proposta;





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) falhar ou fraudar na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 10 Nos casos de recusa à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a multa aplicada será calculada com base na UFR/CG, aplicando ao caso concreto de 10 a 100 unidades de referências.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou máfé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

a) Não celebrar o contrato;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/1993 e com consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

---

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

---

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

---

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

---

18.1 Fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratados, as partes assinam o presente instrumento em **04** (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

XXX  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXX

XXXX  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

CPF Nº

\_\_\_\_\_

CPF Nº





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF3F-1A5F-9E89-D2EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.XXX.XXX-53) em 03/12/2021  
09:03:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/BF3F-1A5F-9E89-D2EE>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AD5-FB7C-E9BE-9956

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENILDO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-72) em 02/12/2021 21:18:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1AD5-FB7C-E9BE-9956>